



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR Nº 01/2022 E RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico: Nº 447/2022/SUPEL

Processo Administrativo: Nº 0002.068834/2022-16

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de vigilância/segurança patrimonial ostensiva desarmada, visando atender as necessidades das unidades administrativas: Núcleo de Materiais e Patrimônio, Núcleo de Imunizações – Rede de Frio, Núcleo de Endemias – Dengue e Malária, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses visando atender às necessidades desta Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 69 de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06/07/2022, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, o seguinte **ESCLARECIMENTO** referente ao Edital e seus Anexos, disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

Acrescenta-se, no Anexo II modelo de planilha de custos e formação de preços do Termo de Referência, a seguinte redação referente a intrajornada, tendo em vista questionamento e resposta da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA:

O Art 71 da CLT versa sobre a intrajornada a seguinte redação:

Art. 71 – “em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um **intervalo** para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas”.

Questionamento da empresa 01	Resposta da AGEVISA/RO
Prezado Sr. Pregoeiro, No edital não se fala nada quanto ao intervalo	O Art 71 da CLT versa sobre a intrajornada a seguinte redação:

intrajornada, pergunto: **O intervalo DEVERÁ ser GOZADO ou poderemos INDENIZAR tal intrajornada?**

Art. 71 – “em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um **intervalo** para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas”.

Isto posto, respondendo a indagação supracitada da empresa a administração pública pugna para **que a intrajornada do profissional seja GOZADA, cabendo a empresa promover a substituição do mesmo, pelo período que a mesma perdurar.**

Considerando que, a resposta ao pedido de esclarecimento e o Adendo modificador não causarão prejuízos na elaboração das propostas de preços, bem como planilha de custos, tendo em vista que tal informação alusiva à intrajornada já consta no modelo disponibilizado de planilha de custos, **permanece a data inicialmente estabelecida, Data de Abertura: 28 de dezembro de 2022, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**. Endereço Eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Publique-se.

Porto Velho, 22 de dezembro de 2022.

Graziela G. Ketes

Pregoeira da Equipe Beta/SUPEL

Mat. 300118300



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 22/12/2022, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034632919** e o código CRC **6EE926FE**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0002.068834/2022-16

SEI nº 0034632919

Criado por [62641476215](#), versão 13 por [62641476215](#) em 22/12/2022 20:28:28.